



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.310, DE 2007

(Do Sr. Clodovil Hernandes)

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que “dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais”.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1345/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Armas Nacionais são as instituídas pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com as alterações feitas por esta Lei.

Art. 2º O art. 8º, inciso III, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....

....

.....

....

III – O todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra e de outro de cana-de-açúcar, à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de vinte pontas.” (NR)

Art. 3º O Anexo nº 8, que acompanha a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, fica substituído pelo anexo desta Lei, com igual numeração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As armas nacionais, um dos quatro símbolos que representam o Brasil, são constituídas por um conjunto de figuras e ornatos que se entrelaçam.

Instituídas em 1889, sofreram pequenas alterações em 1968. Entre os elementos que as compõem, figura uma coroa de ramos de café e de fumo. À época da escolha, ambas as culturas estavam entre as de maior importância econômica do País. Modernamente, porém, se o café ainda permanece com a importância de outrora, a mesma coisa não se pode dizer do cultivo do tabaco, que declina ano a ano. Como se vê, um dos emblemas de nossas armas não mais representa a realidade, descumprindo, assim, a principal função de um símbolo nacional, que é a de ser figura representativa de uma dada característica da nacionalidade.

À atual precariedade simbólica do fumo como elemento significativo de nossas riquezas, soma-se o desgaste sócio-político que a cultura da planta vem sofrendo em nível mundial, sobretudo em função dos notórios malefícios que o tabagismo causa à saúde humana. Mais de 4.000 substâncias danosas ao organismo já foram identificadas nos produtos originários do tabaco. É a maior causa evitável de mortes no mundo. Anualmente, cerca de 5 milhões de pessoas morrem por doenças relacionadas com o vício. Nos âmbitos jurídicos e da convivência social, acumulam-se os pedidos de indenizações solicitadas por vítimas desse mal e difundem-se os cinturões de isolamento para fumantes.

Diante desse quadro, é legítima a proposta de substituição do mencionado ramo por outro mais consentâneo com o momento vivido pelo Brasil e pelo mundo. Assim, do atual leque de mais de uma dezena de plantas cujo cultivo está bem distribuído em diversas regiões do País, sobressai, sem rival, a da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum*).

Afora seus inegáveis méritos econômicos, convém assinalar que a cultura da cana-de-açúcar é um dos pilares formadores de nossa nacionalidade. Essa influência é tão determinante que Gilberto Freire credita à cultura da cana a singularidade que nos diferencia dos demais povos. As marcas dessa tropicalidade são tão visíveis que o sociólogo pernambucano atribui-lhe a expressão Civilização do Açúcar. Esse rico legado ainda hoje exhibe profundas raízes no imaginário coletivo nacional.

Em termos econômicos, o cultivo do vegetal expande-se num ritmo contínuo. A fabricação do açúcar continua sendo sua principal vertente de exploração. O Brasil é o maior produtor mundial do produto, com cerca de 25% de participação no mercado. Com a adoção de novas tecnologias, chegou-se ao atual estágio de aproveitamento integral da produção, inclusive dos resíduos industriais, os quais são convertidos em adubo e vinhoto.

A médio e longo prazos, contudo, é que se patenteia novo e riquíssimo filão de aproveitamento das potencialidades dessa gramínea. Em

tempos de aquecimento global, a cana-de-açúcar, juntamente com outros produtos agrícolas, vem se mostrando como substituta consistente dos combustíveis fósseis, especialmente no que tange à produção do etanol, biocombustível que gera energia limpa e renovável. Exemplo disso, é a invenção brasileira, em 2003, do sistema 'flexfuel', que permite que automóveis rodem tanto com gasolina quanto com álcool. Oitenta e três por cento dos automóveis novos vendidos no País já vêm com essa tecnologia. Hoje em dia, o Brasil é o segundo produtor mundial de etanol, atrás apenas dos Estados Unidos. A julgar pelo acelerado ritmo de nosso crescimento na área, em breve nos tornaremos líderes mundiais na produção desse combustível ecológico, respondendo por cerca de 1/5 da produção mundial.

Com esta proposição legislativa, pretendemos atualizar a apresentação dos Símbolos Nacionais, em especial as Armas, que devem estar apropriadas ao presente momento histórico da Nação, razão pela qual solicitamos de nossos ilustres Pares a aprovação da matéria.

Sala da Sessões, em 24 de outubro de 2007.

CLODOVIL HERNANDES
Deputado Federal

DECRETO Nº 4 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1889

Estabelece os distintivos da bandeira e das armas nacionaes, e dos sellos e sinetes da Republica.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que as côres da nossa antiga bandeira recordam as luctas e as victorias gloriosas do exercito e da armada na defesa da patria;

Considerando, pois, que essas côres, independentemente da fórma de governo, symbolizam a perpetuidade e integridade da patria entre as outras nações;

Decreta:

Art. 1º A bandeira adoptada pela Republica mantem a tradição das antigas côres nacionaes - verde e amarella - do seguinte modo: um losango amarello em campo verde, tendo no meio a esphera celeste azul, atravessada por uma zona branca, em sentido obliquo e descendente da esquerda para a direita, com a legenda - Ordem e Progresso - e ponteadada por vinte e uma estrellas, entre as quaes as da constellação do Cruzeiro, dispostas da sua situação astronomica, quanto á distancia e o tamanho relativos, representando os vinte Estados da Republica e o Municipio Neutro; tudo segundo o modelo debuxado no annexo n. 1.

Art. 2º As armas nacionaes serão as que se figuram na estampa annexa n. 2.

Art. 3º Para os sellos e sinetes da Republica, servirá de symbolo a esphera celeste, qual se debuxa no centro da bandeira, tendo em volta as palavras - Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de novembro de 1889, 1º da Republica.

Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio. - Q. Bocayuva. - Aristides da Silveira Lobo. - Ruy Barbosa. - M. Ferraz de Campos Salles. - Benjamim Constant Botelho de Magalhães. - Eduardo Wandenkolk.

LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO II DA FORMA DOS SÍMBOLOS NACIONAIS

.....

Seção IV Das Armas Nacionais

Art . 7º As Armas Nacionais são as instituídas pelo Decreto nº 4 de 19 de novembro de 1889 com a alteração feita pela Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968 (Anexo nº 8).

rt . 8º A feitura das Armas Nacionais deve obedecer à proporção de 15 (quinze) de altura por 14 (quatorze) de largura, e atender às seguintes disposições:

I - o escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação Cruzeiro do sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional;

**Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992.*

II - O escudo ficará pousado numa estrêla partida-gironada, de 10 (dez) peças de sinopla e ouro, bordada de 2 (duas) tiras, a interior de goles e a exterior de ouro.

III - O todo brocante sôbre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrêla de prata, figurará sôbre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra, e de outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria côr, atados de blau, ficando o conjunto sôbre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrêla de 20 (vinte) pontas.

IV - Em listel de blau, brocante sôbre os punhos da espada, inscrever-se-á, em ouro, a legenda República Federativa do Brasil, no centro, e ainda as expressões "15 de novembro", na extremidade destra, e as expressões "de 1889", na sinistra.

Seção V Do Sêlo Nacional

Art . 9º O Sêlo Nacional será constituído, de conformidade com o Anexo nº 9, por um círculo representando uma esfera celeste, igual ao que se acha no centro da Bandeira Nacional, tendo em volta as palavras República Federativa do Brasil. Para a feitura do Sêlo Nacional observar-se-á o seguinte:

I - Desenham-se 2 (duas) circunferências concêntricas, havendo entre os seus raios a proporção de 3 (três) para 4 (quatro).

II - A colocação das estrêlas, da faixa e da legenda Ordem e Progresso no círculo inferior obedecerá as mesmas regras estabelecidas para a feitura da Bandeira Nacional.

III - As letras das palavras República Federativa do Brasil terão de altura um sexto do raio do círculo interior, e, de largura, um sétimo do mesmo raio.

.....

.....

(Anexo à Lei nº 8.421, de 11.5.92)

ANEXO Nº 8
DESENHO DAS ARMAS NACIONAIS

